



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI Nº. 1.598

DE

31 DE AGOSTO DE 2020

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 31 / 08 / 2020
Ass: [Assinatura]

Reconhece como Política Pública de Prevenção às Drogas no Município de Itaberaba, o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, organizado e realizado pela Polícia Militar e autoriza apoiar efetivamente seu desenvolvimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Reconhece como Política Pública no Município de Itaberaba, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, desenvolvido pela Polícia Militar, vinculando-o à Secretaria Municipal de Educação para efetivo apoio. Com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo Único. O referido programa e projeto, de que trata o caput deste artigo, será executado pelo 11º BPM de Itaberaba, da Polícia Militar do Estado da Bahia em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência:

- I - promoção de cursos do PROERD, por policiais capacitados, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;
- II - realização de aulas sistemáticas de prevenção primária ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar;
- III - articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 31 / 08 / 2020
Ass: [Assinatura]

Art. 3º. São objetivos do PROERD:

- I - trabalhar sobre as causas do uso de drogas lícitas e ilícitas estabelecendo sobre os riscos decorrentes da dependência química e orientando as crianças, adolescentes, assim como seus pais ou responsáveis, acerca da busca de soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas;
- II - fortalecer a autoestima das crianças e adolescentes a valorizarem a vida, mostrando opções saudáveis de comportamento, longe das drogas e da violência;
- III - sensibilizar as crianças e adolescentes para valores morais e éticos, possibilitando a visualização, bem como proporcionar a construção de uma sociedade mais justa, sadia e feliz;
- IV - disponibilizar aos pais e/ou responsáveis ferramentas para que, quando questionados sobre os efeitos negativos das drogas, possam atender às expectativas, bem como mostrar a importância do fortalecimento da estrutura familiar;
- V - prevenir a criminalidade relacionada direta ou indiretamente ao uso de drogas;
- VI - disponibilizar aos Policiais Militares técnicas pedagógicas adequadas para aplicação do programa para crianças, adolescentes e para pais e/ou responsáveis;
- VII - ensinar e aprofundar os conhecimentos dos Policiais Militares quanto às drogas lícitas e ilícitas, questões legais sobre o tema e como proceder quando da constatação de alguma forma delituosa dentro e nos arredores do ambiente escolar;
- VIII - aproximar a Polícia Militar da comunidade escolar, e por consequência da comunidade em geral. Proporcionando um clima de parceria e confiança, gerando informações tornando possível um melhor atendimento aos anseios sociais, bem como mostrar a importância do papel social da corporação.
- IX - desenvolver o programa, da Polícia Militar, de prevenção primária ao uso das drogas, alertando sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário das referidas substâncias.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao programa, em função das necessidades apresentadas pela Polícia Militar.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para o transporte e aquisição de materiais destinados para entrega aos alunos participantes do programa, por ocasião da Formatura do PROERD, conforme demanda apresentada semestralmente pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Comando do 11º BPM, unidade da Polícia Militar, responsável pelo seu desenvolvimento em Itaberaba.

Parágrafo Único. A presente Lei autoriza a renovação sucessiva de convênios mediante acordo entre as partes, desde que haja dotação orçamentária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de agosto de 2020.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 31 / 08 / 2020
Ass: [Assinatura]



AUTÓGRAFO

Processo n.º 470/2019

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 31/03/2020

PREFEITO

LEI N.º 1598

DE 11 DE MARÇO DE 2020

Reconhece como Política Pública de Prevenção às Drogas no Município de Itaberaba, o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, organizado e realizado pela Polícia Militar e autoriza apoiar efetivamente seu desenvolvimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Reconhece como Política Pública no Município de Itaberaba, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, desenvolvido pela Polícia Militar, vinculando-o à Secretaria Municipal de Educação para efetivo apoio. Com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O referido programa e projeto, de que trata o caput deste artigo, será executado pelo 11º BPM de Itaberaba, da Polícia Militar do Estado da Bahia em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência:

I - promoção de cursos do PROERD, por policiais capacitados, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - realização de aulas sistemáticas de prevenção primária ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar;

III - articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º. São objetivos do PROERD:

I - trabalhar sobre as causas do uso de drogas lícitas e ilícitas estabelecendo sobre os riscos decorrentes da dependência química e orientando as crianças, adolescentes, assim como seus pais ou responsáveis, acerca da busca de soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas;



II - fortalecer a autoestima das crianças e adolescentes a valorizarem a vida, mostrando opções saudáveis de comportamento, longe das drogas e da violência;

III - sensibilizar as crianças e adolescentes para valores morais e éticos, possibilitando a visualização, bem como proporcionar a construção de uma sociedade mais justa, sadia e feliz;

IV - disponibilizar aos pais e/ou responsáveis ferramentas para que, quando questionados sobre os efeitos negativos das drogas, possam atender às expectativas, bem como mostrar a importância do fortalecimento da estrutura familiar;

V - prevenir a criminalidade relacionada direta ou indiretamente ao uso de drogas;

VI - disponibilizar aos Policiais Militares técnicas pedagógicas adequadas para aplicação do programa para crianças, adolescentes e para pais e/ou responsáveis;

VII - ensinar e aprofundar os conhecimentos dos Policiais Militares quanto às drogas lícitas e ilícitas, questões legais sobre o tema e como proceder quando da constatação de alguma forma delituosa dentro e nos arredores do ambiente escolar;

VIII - aproximar a Polícia Militar da comunidade escolar, e por consequência da comunidade em geral. Proporcionando um clima de parceria e confiança, gerando informações tornando possível um melhor atendimento aos anseios sociais, bem como mostrar a importância do papel social da corporação.

IX - desenvolver o programa, da Polícia Militar, de prevenção primária ao uso das drogas, alertando sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário das referidas substâncias.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao programa, em função das necessidades apresentadas pela Polícia Militar.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para o transporte e aquisição de materiais destinados para entrega aos alunos participantes do programa, por ocasião da Formatura do PROERD, conforme demanda apresentada semestralmente pelo Comando do 11º BPM, unidade da Polícia Militar, responsável pelo seu desenvolvimento em Itaberaba.

Parágrafo único. A presente Lei autoriza a renovação sucessiva de convênios mediante acordo entre as partes, desde que haja dotação orçamentária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 11 de março de 2020.

Vereador ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Processo n.º 470/2019 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 30/2019 de autoria do vereador Amarildo dos Anjos: Reconhece como Política Pública de Prevenção às Drogas no Município de Itaberaba, o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, organizado e realizado pela Polícia Militar e autoriza apoiar efetivamente seu desenvolvimento.

Trata-se de propositura tombada sob n.º 030/2019, de autoria excelentíssimo vereador Amarildo Dias dos Anjos, que tem por escopo dispor reconhecer como Política Pública de Prevenção às Drogas no Município de Itaberaba, o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD.

A Lei Orgânica do Município de Itaberaba, no seu artigo 32, incisos I e XVI, confere concorrentemente aos Poderes Executivo e Legislativo a atribuição para legisferarem sobre assuntos de interesse local, especialmente no que diz respeito à saúde, bem-estar, assistência pública, serviço público eficiente e outros.

O art. 191 da norma municipal também dispõe sobre a adoção de políticas públicas, fundadas no poder de polícia, a fim de que o Município mantenha processo permanente de planejamento, visando a promoção do desenvolvimento, do bem-estar da população e da melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Destarte, afigura-se plenamente possível a adoção de ações que resguardem o interesse público e o bem-estar coletivo, ainda que essa medida importe na regulamentação de ato ou abstração de fato, como corolário do poder de polícia administrativa que detém o Município, o qual advém da aplicação do art. 22, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal:

Diante do exposto, entende esta comissão estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade formal e material, gozando, ainda, de boa técnica legislativa, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2020.

MURILO VITOR SOARES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO JADIEL AZEVEDO MASCARENHAS
Membro

VALTEMIR SILVA SENA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (X) () VOTOS
Sala das Sessões, 03/03/2020	
Presidente da CM/BA	